

1. A Receita Federal, com a atualização da e-Financeira, cria uma nova taxa  o sobre transa  es realizadas via Pix a partir de 2025?

N o! Sequer existe previs o constitucional para a taxa o de movimentat es financeiras.

2. Recebi um comunicado indicando que estou devendo   Receita Federal por ter feito uma transa o acima de R\$5 mil com Pix. Como devo proceder?

N o acredite!   golpe!

Para mais informa es, [Receita Federal alerta: Cuidado com o “Golpe da Cobran a de Taxa sobre PIX” — Receita Federal](#).

3. Na e-Financeira, h  alguma identifica o espec fica para transa es envolvendo Pix?

N o! Na e-Financeira n o se identifica o tipo de transa o, seja por Pix ou por outras modalidades, como Transfer ncia Eletr nica Dispon vel (TED), Documento de Ordem de Cr dito (DOC). As institui es declarantes n o identificam a modalidade de opera o realizada.

4. A obten o de dados na e-Financeira   uma novidade?

N o! Diversas institui es financeiras prestam informa es relativas  s opera es financeiras de interesse da Receita Federal h  mais de duas d cadas. Avan os tecnol gicos levaram a evolu o nas declara es da administra o tribut ria.

A e-Financeira   o sistema eletr nico atual, criado em 2015. Antes, as institui es prestavam informa es por interm dio de outras declara es.

5. Qual a lei que permite   Receita Federal solicitar informa es financeiras?

A Lei Complementar (LC) n  105, de 10 de janeiro de 2001, autoriza o fornecimento de informa es financeiras   administra o tribut ria, assim como estabelece o dever de sigilo das informa es recebidas. Sua constitucionalidade j  foi confirmada pelo STF (julgamento conjunto das ADI n  2.390, 2.386, 2.397 e 2.859). Para mais detalhes, ver o *caput* do art. 5  do referido ato legal, bem como os  s 2  e 5 .

6. Qual a finalidade da e-Financeira para a Receita Federal?

A Receita Federal busca aumentar a transpar ncia e o monitoramento de opera es financeiras, que podem ter reflexo tribut rio. A evolu o na e-Financeira visa a um melhor gerenciamento de riscos pela administra o tribut ria, a partir da qual ser  poss vel oferecer melhores servi os   sociedade. Por exemplo, a disponibiliza o de dados financeiros na declara o pr -preenchida do imposto de renda da pessoa f sica contribui para evitar diverg ncias.

A e-financeira foi concebida para simplificar as obriga es entregues por institui es financeiras. Como est  estruturada em m dulos, a partir de 2025 foi poss vel concentrar, na e-Financeira, as informa es prestadas por administradoras de cart es de cr dito e descontinuar a Declara o de Opera es com Cart es de Cr dito - Decred.

7. As pessoas f sicas, al m de entregarem a declara o anual do imposto de renda, passam a ter que entregar a e-Financeira?

N o! As pessoas f sicas n o s o declarantes da e-Financeira e nada muda para elas.

8. H  novos declarantes na e-Financeira?

Sim. A partir de 2025, um novo m dulo foi incorporado, tornando obrigat rio, para as administradoras de cart o de cr dito, o envio de dados por meio da e-Financeira. Informa es j  eram prestadas   Receita Federal desde 2003 por meio Decred, que foi descontinuada.

Esse novo módulo será obrigatório, também, para pessoas jurídicas que atuam com instrumentos de pagamento.

Muitas pessoas jurídicas já forneciam informações à Receita Federal através da e-Financeira há anos, como as tradicionais instituições financeiras, entidades de previdência privada e outras.

9. Como se dará a consolidação das operações na e-Financeira, para que seja preservado o sigilo bancário?

Os declarantes informam valores agregados, somando-se os ingressos em uma conta, ou totalizando as saídas.

Na e-Financeira não são identificadas as datas, nem a modalidade, tampouco o motivo das transações individuais.

10. A Receita Federal alterou os limites de obrigatoriedade de envio da e-Financeira a partir de 2025?

Sim. Os valores mínimos de obrigatoriedade foram atualizados. Até 2024, os valores mínimos obrigatórios eram menores. A partir de 2025, é preciso que os montantes mensais alcancem um maior valor para caracterizar a obrigatoriedade de envio à Receita Federal. Os dados estão na tabela a seguir.

<i>Ano</i>	<i>Pessoa Física</i>	<i>Pessoa Jurídica</i>
2024	R\$ 2.000	R\$ 6.000
2025	R\$ 5.000	R\$ 15.000

Os valores mínimos foram alterados considerando o foco do gerenciamento de risco da Receita Federal.